



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 339

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº

00081

Data	Proposição
02/02/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339 /2006

Autor: MANOEL JUNIOR

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 12 da Medida Provisória nº 339/2006, nova redação aos incisos I, II e III, da seguinte forma:

"Art. 12. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Junta de Acompanhamento dos Fundos, com o fim de especificar anualmente as ponderações aplicáveis à distribuição proporcional dos recursos, com a seguinte composição:

I – dois representantes da União, sendo um indicado pelo Ministério da Fazenda e outro indicado pelo Ministério da Educação, que a presidirá;

II – dois representantes dos estados, sendo um indicado pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – CONSED e outro pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

III – dois representantes dos municípios, sendo um indicado pela União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, e um representante indicado por entidade nacional de representação de municípios."

JUSTIFICAÇÃO

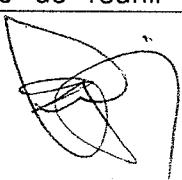
Um dos princípios que embasam a educação nacional é o regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, alicerçados na Constituição Federal de 1988 e LDB de 1996. Assim, as políticas devem ser formuladas e implantadas na busca da aproximação entre os entes da federação, a abertura de canais para a participação dos diversos atores, assegurando a parceria entre estados e municípios para a boa gestão da "coisa" pública.

E importante sentar à mesa para um diálogo permanente, tanto com o Governo Federal quanto com as áreas da educação e fazenda e prefeitos.

Os municípios, embora presente no Conselho um representante dos Secretários Municipais de Educação, não tem representação direta do gestor público municipal, único agente político da esfera municipal que responde diretamente por todas as ações, omissões, cumprimento de obrigações legais e atendimento dos anseios das comunidades.

A junta não pode ser um órgão eminentemente técnico, dissociado da realidade política e fiscal da União, dos Estados e dos municípios brasileiros.

Vemos como imperiosa a necessidade de reunir em órgão de tamanho





CÂMARA DOS DEPUTADOS

envergadura os componentes técnico, político e financeiro, sob pena de descurarmos de preceitos legais fundamentais a serem obrigatoriamente cumpridos como o ajuste fiscal e o atendimento dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/00 que obrigam a todos os entes da federação e exigem a compatibilidade entre receitas e despesas na execução dos orçamentos.

Não há como entregar a um órgão tamanha delegação sem que dele façam parte os representantes da fazenda pública e no caso dos municípios o prefeito, diretamente responsabilizado por todos os órgãos de controle, pelas falhas e descumprimentos legais, formais e operacionais frente à administração pública municipal.

PARLAMENTAR

DEP. FEDERAL MANOEL JUNIOR
PSB/PB

